GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004397.989.24-5 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Corrêa da Silva.

Períodos: (01/01/24 a 05/09/24, 06/10/24 a 31/12/24) e (06/09/24 a 05/10/24).

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. DEFICIÊNCIAS NAS ÁREAS DE ENSINO E SAÚDE. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Piedade, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e determinações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,81%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6AQ-CPRC-7JJT-5DA0

exercício: 96,23%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 69,21%[2]; Despesas com Pessoal e Reflexos: 30,12%; Aplicação na Saúde: 21,84%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,86%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

[1] Utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte

[2] 70,06, se considerada a parcela diferida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6AQ-CPRC-7JJT-5DA0